PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 005-GAB, DE 07 DE MAIO DE 2025.

Declara de Utilidade Pública o Projeto Comunidade Terapêutica - Renascer Masculino I, com sede no Município de Montes Altos, Estado do Maranhão.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **submete à Câmara de Vereadores para apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei**:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o **Projeto Comunidade Terapêutica - Renascer Masculino I**, com sede no Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, localizada na Chácara Mangaba, com endereço na estrada vicinal que liga a MA-280 à localidade Vão da Posse, s/n, zona suburbana, a 900 metros, filiada ao **Instituto Lugar de Ajuda**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.368.911/0004-04, entidade sem fins lucrativos que possui alojamento próprio e presta relevantes serviços na área de recuperação e reintegração social de dependentes químicos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 07 DE MAIO DE 2025.

Domingos Pinheiro Cirqueira

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública **O Projeto Comunidade Terapêutica RENASCER MASCULINO I**, localizada neste Município de Montes Altos/MA, que desenvolve relevante trabalho social na área da saúde mental, recuperação e reintegração social de pessoas com dependência química, além de realizar serviços de acompanhamento das famílias dos dependentes.

Regido pela Resolução – RDC nº 29, de 30 de junho de 2011 (*que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativa*), o **Projeto Comunidade Terapêutica – Renascer Masculino I** atua no Município há 15 anos na promoção da dignidade humana por meio da acolhida, acompanhamento psicossocial, atividades terapêuticas e orientação espiritual, contribuindo significativamente para o tratamento e reinserção social de dependentes químicos, ou seja, de indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Somente no ano 2024, **o Projeto Comunidade Terapêutica – Renascer Masculino I** acolheu 77 pessoas e vem oferecendo serviços de forma gratuita por profissionais do Município na área de assistência social e psicológica e com custos subsidiados, em parceria com famílias, igrejas, instituições públicas e privadas, reafirmando seu compromisso com o bem-estar coletivo e a promoção da cidadania.

Reconhecer oficialmente o Projeto Comunidade Terapêutica – Renascer Masculino I como uma Entidade de Utilidade Pública no Município é uma medida justa e necessária que facilitará o acesso a benefícios, além do mais, possibilitará à instituição ampliar suas parcerias, acessar recursos públicos, fortalecer sua infraestrutura, garantindo a continuidade e a ampliação de suas ações em benefício da comunidade local e regional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, como forma de valorização e apoio a uma entidade que presta um serviço de inestimável valor social, espiritual e humano.

Domingos Pinheiro Cirqueira

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ Nº 10.349.959/0001-90

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER: 008/2025
ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 005/2025, de 07 de maio de 2025.
AUTORIA: Prefeito Municipal de Montes Altos – MA.

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

- RELATÓRIO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO COMUNIDADE TERAPÊUTICA - RENASCER MASCULINO I, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre o aspecto legal e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 38, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos.

O Projeto de Lei foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação.

PARECER

A matéria encontra-se devidamente regulamentada e não há qualquer impedimento quanto à sua tramitação.

Verifica-se que o Projeto de Lei está em consonância com os princípios constitucionais e legais, especialmente no que se refere à valorização da assistência social e da saúde pública, não apresentando qualquer mácula de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Além disso, o texto apresentado atende aos requisitos da técnica legislativa, com clareza, coerência e adequada organização textual, conforme preceitos estabelecidos pela normatização federal e municipal aplicáveis.

Assim, a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e boa redação do Projeto de Lei nº 005/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Montes Altos, 22 de maio de 2025.

Vereador Aristides Dias Aguiar
PRESIDENTE

Vereador Jaci de Sousa Fonseca
RELATOR

Vereador Aécio Aguiar Fonseca
SECRETÁRIO

PARECER JURÍDICO Nº 013/2025

PROCESSO: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 005/2025
INTERESSADO: PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
SOLICITANTE: CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA.

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO COMUNIDADE TERAPÊUTICA - RENASCER MASCULINO I, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica referente ao Projeto de Lei nº 005/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa declarar de utilidade pública o Projeto Comunidade Terapêutica - Renascer Masculino I, com sede no Município de Montes Altos/MA.

A entidade mencionada desenvolve há mais de 15 anos atividades relevantes na área de saúde mental, com foco na recuperação e reinserção social de pessoas em situação de dependência química, prestando serviços gratuitos e contando com parcerias públicas e privadas.

O Projeto de Lei foi encaminhado com pedido de regime de urgência pelo Executivo Municipal, nos termos regimentais.

De forma resumida, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Montes Altos, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui o reconhecimento de entidades que desempenhem relevante função social na comunidade.

Ademais, conforme o art. 14, inciso I, alínea "a", também da Lei Orgânica, compete à Câmara Municipal legislar sobre saúde, assistência pública e proteção e garantia às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A matéria em apreço insere-se no âmbito do interesse local, especialmente pela atuação da entidade na promoção da saúde pública e na assistência social, evidenciando-se a competência legislativa municipal para dispor sobre a declaração de utilidade pública.

DA LEGALIDADE E ADEQUAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO

O Projeto de Lei não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, atendendo aos princípios que regem a administração pública, especialmente os da legalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Além disso, observa-se que a entidade beneficiada preenche os requisitos tradicionalmente exigidos para a declaração de utilidade pública: não possui fins lucrativos, possui sede e atuação no Município e presta serviços relevantes à coletividade.

OBSERVÂNCIA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Conforme o art. 31 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Altos, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, especialmente quanto ao aspecto legal e constitucional.

No tocante ao regime de urgência solicitado, é facultado ao Prefeito requerer, e compete ao Plenário deliberar, nos termos regimentais. A tramitação em regime de urgência deverá observar os prazos previstos no art. 43 do Regimento, podendo ser reduzidos pela metade quando se tratar de projeto de iniciativa do Executivo com prazo de votação previamente fixado.

DO INTERESSE PÚBLICO E RELEVÂNCIA SOCIAL

A declaração de utilidade pública à entidade propiciará a ampliação de suas parcerias institucionais, bem como facilitará o acesso a benefícios e convênios, fortalecendo sua capacidade de atuação em benefício da comunidade local.

A iniciativa, portanto, revela-se consonante com o interesse público e social, em especial na promoção de políticas de saúde e assistência social, considerando a atuação da Comunidade Terapêutica como relevante instrumento de apoio ao poder público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta **Assessoria Jurídica** opina **FAVORAVELMENTE** à **aprovação do Projeto de Lei nº 005/2025**, por estar em consonância com a Constituição Federal, a **Lei Orgânica Municipal**, o **Regimento Interno** e demais normas aplicáveis, além de atender ao interesse público local.

Sugere-se, ainda, que a tramitação prossiga com a análise das comissões competentes e posterior deliberação do Plenário, respeitados os trâmites regimentais, especialmente quanto ao regime de urgência solicitado pelo Executivo.

É o parecer.

Montes Altos, 22 de maio de 2025.

THAYRON MARINHO DOS SANTOS:04712446358

Assinado de forma digital por THAYRON MARINHO DOS SANTOS:04712446358
Dados: 2025.05.22 16:20:52 -03'00'

THAYRON MARINHO DOS SANTOS
Assessor Jurídico da
Câmara Municipal de Montes Altos
OAB/MA 21.699